**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.**

**CRIA A OUVIDORIA-GERAL NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Regimento Interno da casa, propõe o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos/RS.

**Parágrafo único**. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I – receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores deste município;

III – propor aos integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal, bem como sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

IV – comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

**Art.3º.** São atribuições do Ouvidor-Geral:

I – atuar na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, de acordo com a Lei nº 13.460/2017;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei e propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços junto a Mesa Diretora;

V- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

VI – elaborar, anualmente, relatório de gestão.

**Art.4º.** A função de Ouvidor-Geral será desempenhada por servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por Ato do Presidente da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal.

**Paragrafo Único** - O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 5º**. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos/RS, poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor-Geral, na sede do Poder Legislativo, que será reduzida a termo;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – por correspondência convencional;

IV – através do telefone da Câmara Municipal nº 54 -3614-1147;

V – Por via eletrônica, disponível no site do Poder Legislativo Municipal, no campo específico “Ouvidoria”.

**Art.6º.** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§1º As manifestações serão identificadas, entretanto não poderá ser feito exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§3º A identificação do usuário é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação especifica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

**Art.7º.** A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

**Art.8º.** A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa conclusiva ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para analise da manifestação, em até 10 dias a contar do seu recebimento o Ouvidor deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§2º O pedido de complementação interrompe uma única vez o prazo previsto no caput do presente artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário.

§3º O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário, devendo as solicitações serem respondidas no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período uma vez de forma justificada.

§4º Em não sendo possível oferecer resposta conclusiva no prazo estabelecido no caput, à ouvidoria oferecerá, mensalmente, resposta intermediária informando acerca da análise prévia, dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento do processamento da manifestação.

**Art.9º.** Quando a manifestação imputar conduta possivelmente ilícita, desde que provida de elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para órgão de controle interno para as devidas providências.

Paragrafo único - Decorrido o prazo da presente Lei sem a manifestação do controle interno, deverá ser encaminhado o fato para os órgãos de controle competente.

**Art.10.** A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e respostas as manifestações recebidas no corrente ano.

**Art.11.** O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à Presidência da Câmara;

II - disponibilizado integralmente na internet, através do site do Poder Legislativo.

**Art. 12**. Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por esta Lei, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DOS SANTOS DOLIR CARVALHO

**PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE**

ELISA V. KOHN ALDUIR ADRICHEN

**1º SECRETÁRIO** **2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 006/2019**

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

O Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo nº 06/2019 versa sobre a criação da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Uma das normas decorrentes da Lei de Acesso à Informação foi a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece, dentre outras, a obrigação de existência de um canal de ouvidoria em cada órgão público da federação.

Dessa forma, a presente proposição visa dar efetivo cumprimento da norma federal.

Esclarece-se que a ouvidoria é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo tratamento de reclamações e denúncias a respeito de irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços, podendo receber, ainda, sugestões e elogios. É um canal fundamental de comunicação entre a sociedade e o Poder Público, subsidiando os gestores com informações importantes para a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas.

É previsto no presente projeto a organização da Ouvidoria-Geral, tendo como ocupante do cargo de Ouvidor um funcionário efetivo. Ainda, o usuário terá a sua disposição vários canais de atendimento para realizar sua manifestação sobre os serviços do poder Legislativo, proporcionando mais facilidade para acesso a Ouvidoria.

Sendo assim, diante do exposto, a Mesa Diretor conta com o voto favorável dos senhores vereadores para aprovação do presente projeto.

Quatro Irmãos, 09 de maio de 2019.

JULIANO DOS SANTOS DOLIR CARVALHO

**PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE**

ELISA V. KOHN ALDUIR ADRICHEN

**1º SECRETÁRIO** **2º SECRETÁRIO**